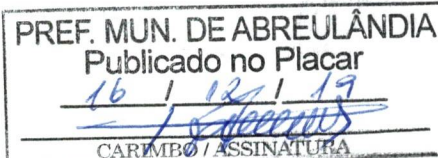




ESTADO DO TOCANTINS
ABREULÂNDIA
RUA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO - CENTRO - 77.693-000
CNPJ: 37.425.451/0001-80



LEI Nº 201/2019

16 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 (Ano Referência de 2020) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ABREULÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do ABREULÂNDIA, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64



ESTADO DO TOCANTINS
ABREULÂNDIA
RUA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO - CENTRO - 77.693-000
CNPJ: 37.425.451/0001-80

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ABREULÂNDIA;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;



ESTADO DO TOCANTINS
ABREULÂNDIA
RUA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO - CENTRO - 77.693-000
CNPJ: 37.425.451/0001-80

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020 , nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;



ESTADO DO TOCANTINS
ABREULÂNDIA
RUA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO - CENTRO - 77.693-000
CNPJ: 37.425.451/0001-80

- IV - os compromissos de natureza social;
 - V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
 - VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
 - VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;
 - VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX - a contrapartida previdenciária do Município;
 - X - as relativas ao cumprimento de convênios;
 - XI - os investimentos e inversões financeiras; e
 - XII - outras.
- Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
 - II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
 - III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 - IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 - V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
 - VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
 - VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de ABREULÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.



ESTADO DO TOCANTINS
ABREULÂNDIA
RUA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO - CENTRO - 77.693-000
CNPJ: 37.425.451/0001-80

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a



ESTADO DO TOCANTINS
ABREULÂNDIA
RUA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO - CENTRO - 77.693-000
CNPJ: 37.425.451/0001-80

atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de



ESTADO DO TOCANTINS
ABREULÂNDIA
RUA JOSE LOPES DE FIGUEIREDO - CENTRO - 77.693-000
CNPJ: 37.425.451/0001-80

Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento d 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto d 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de ABREULÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, 16 de dezembro de 2019.

MARIVALDO DIAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 CAMARA MUNICIPAL	Garantir a boa gestão dos serviços legislativos		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.045 - Aquisição de Equip. e Veiculos para a Câmara	PERCENTAGEM	29,41	15.000,00
01.01.031.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal	PERCENTAGEM	26,47	635.000,00
TOTAL DA UNIDADE			650.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0002 APOIO AO PODER JUDICIÁRIO		GARANTIR O APOIO AOS TRABALHIOS DO JUDICIARIO		
18.02.061.2.002 - Manutenção do Conselho Tutelar		PERCENTAGEM	20,80	111.300,00
TOTAL DA UNIDADE				111.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0003 GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		Manutenção e Aprimoramento do Gabinete		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		PERCENTAGEM	22,82	508.000,00
03.04.122.2.004 - Recepções Fest. Cívicas e Comemorações		PERCENTAGEM	51,72	81.000,00
03.04.124.2.005 - Manutenção do Controle Interno		PERCENTAGEM	25,00	59.000,00
TOTAL DA UNIDADE				648.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS	Promover a intergração das finanças, fiscalização, arrecadação, orçamento e gestão.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.122.2.028 - Manutenção da Secretaria	PORCENTAGEM	25,00	96.440,00
05.04.123.2.008 - Manutenção do Depto de Contabilidade	PERCENTAGEM	21,32	212.600,00
05.04.123.2.009 - Recadastramento Prediale Territorial Urbano e	PERCENTAGEM	14,29	9.200,00
05.04.123.2.155 - Manutenção da Agência Municipal de Rendas	PERCENTAGEM	25,14	133.600,00
TOTAL DA UNIDADE			451.840,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0006 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		Possibilitar o fortalecimento da secretaria de Administração, com melhoria das condições operacionais e dos serviços públicos.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.1.030 - PAGAMENTO DA DIVIDA/PARC	PERCENTAGEM	25,00	200.000,00
04.04.122.2.011 - Manutenção das Atividades Administrativas	PERCENTAGEM	20,97	1.397.400,00
04.04.122.2.013 - Divulgação dos Atos da Administração Municipal	PERCENTAGEM	20,83	30.000,00
04.04.122.2.014 - Contribuição a Entidades Associativas ATM e	PERCENTAGEM	28,50	55.000,00
04.04.128.2.012 - Capacitação dos Servidores Públicos Municipais	PERCENTAGEM	28,50	11.000,00
04.27.813.1.031 - Reforma do Clube Recreativo	PERCENTAGEM	11,76	60.000,00
04.27.813.2.099 - Manutenção do Clube Recreativo	PERCENTAGEM	34,55	38.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.791.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0008 SANEAMENTO BÁSICO	Promover a melhoria da qualidade de vida da população com implantação de sistema de saneamento básico.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.17.511.1.006 - Construção de Poços Artesianos	PERCENTAGEM	27,93	50.000,00
10.17.511.2.156 - Manutenção de Poços Artesianos	PERCENTAGEM	25,00	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE			53.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0009 HABITAÇÃO	Prover habitações populares e melhorar as condições de moradia das camadas mais carentes da população.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.16.482.1.009 - Construção de Moradias	PERCENTAGEM	6,35	50.000,00
19.16.482.2.103 - Regularização de Lotes Urbanos	PERCENTAGEM	25,00	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE			65.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0010 LIMPEZA PÚBLICA	Promover a limpeza dos logradouros públicos e a adequação final do lixo urbano		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.1.010 - Construção de Aterro Sanitário	PERCENTAGEM	22,47	40.000,00
11.18.541.2.020 - Manutenção da Limpeza Pública	PERCENTAGEM	25,08	405.000,00
20.15.452.2.019 - Manutenção do Cemitério	PERCENTAGEM	24,10	21.300,00
TOTAL DA UNIDADE			466.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0011 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	Ampliar os serviços de utilidade pública e lazer para melhorar a qualidade de vida da população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.15.122.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas	PORCENTAGEM	25,00	57.000,00
20.15.451.2.022 - Manutenção de Serviços Urbanos e Rurais Básicos	PERCENTAGEM	27,68	256.500,00
20.15.452.2.023 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PERCENTAGEM	29,21	161.600,00
20.16.482.1.011 - Construção de Praças e Jardins	PORCENTAGEM	25,00	510.000,00
TOTAL DA UNIDADE			985.100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0012 PAVIMENTAÇÃO URBANA E MANUTENÇÃO DE VIAS		Dotar o município de vias urbanas, com pavimentação, calçamento e sinalização	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.26.122.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas	PORCENTAGEM	25,00	114.500,00
15.26.782.1.012 - Pavimentação de Vias Urbanas e Construção de	PERCENTAGEM	48,78	405.000,00
15.26.782.1.014 - Construção e Manutenção de Calçadas e Passeios	PERCENTAGEM	25,00	30.000,00
15.26.782.1.035 - Contrução de Pontes e Mata-Burros	PERCENTAGEM	4,76	30.000,00
15.26.782.2.026 - Recuperação e Conservação de Vias Urbanas e	PERCENTAGEM	25,00	51.800,00
15.26.782.2.116 - Manut de Maquinas e Equip Rod p/ Conservação	PERCENTAGEM	30,37	343.300,00
15.26.782.2.117 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para	PERCENTAGEM	25,00	27.600,00
TOTAL DA UNIDADE			1.002.200,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0013 FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA COMUNITAR	Promover o fortalecimento da agricultura familiar e comunitaria, e da pecuaria, com manejo sustentável e a conscientização ambiental.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.20.122.2.028 - Manutenção da Secretaria	PORCENTAGEM	25,00	95.700,00
06.20.605.1.017 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	PERCENTAGEM	32,08	141.665,00
06.20.605.2.027 - Assistência Técnica aos Produtores Rurais	PERCENTAGEM	27,79	149.200,00
06.20.605.2.030 - Implantação e Manutenção Lavoura Comunitaria	PERCENTAGEM	25,00	24.000,00
06.20.605.2.118 - Manutenção da Feira Coberta	PERCENTAGEM	14,07	41.100,00
06.20.608.2.100 - Manutenção do Parque de Exposição	PORCENTAGEM	25,00	43.000,00
TOTAL DA UNIDADE			494.665,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0024 MEIO AMBIENTE JUVENTUDE E TURISMO		Promover o desenvolvimento do setor turístico e eco turístico no município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.122.2.028 - Manutenção da Secretaria		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
11.18.542.2.057 - Manutenção do Meio Ambiente		PERCENTAGEM	25,00	66.400,00
11.23.695.2.056 - Manutenção do Turismo		PERCENTAGEM	11,96	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE				141.400,00

ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0025 PREVIDÊNCIA SOCIAL	Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.271.2.059 - Contribuição Previdenciárias	PORCENTAGEM	25,00	274.000,00
TOTAL DA UNIDADE			274.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0037 ADMINISTRATIVO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
04.28.846.2.061 - Contribuição ao PASEP	PERCENTAGEM	27,27	90.000,00
TOTAL DA UNIDADE			90.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0041 ICMS Ecológico	Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.133 - Realização de Palestras	PERCENTAGEM	25,00	3.000,00
11.18.544.2.132 - Análise da qualidade da água bruta utilizada para	PERCENTAGEM	25,00	2.500,00
TOTAL DA UNIDADE			5.500,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0042 Preservação do Meio Ambiente	Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.134 - Implantação de Viveiro Municipal	PERCENTAGEM	25,00	3.000,00
11.18.541.2.135 - Acompanhamento da qualidade da água dos rios e	PERCENTAGEM	25,00	1.500,00
11.18.541.2.136 - Capacitação Técnica dos Trabalhadores Envolvidos	PERCENTAGEM	25,00	1.500,00
11.18.541.2.137 - Implantação de Centro de Triagem	PERCENTAGEM	25,00	4.000,00
TOTAL DA UNIDADE			10.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.2.999 - Reserva de Contigencia		PERCENTAGEM	25,00	46.000,00
TOTAL DA UNIDADE				46.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - ABREULANDIA PREVI				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0039 ABREULANDIA PREV		Assegurar o pagamento dos beneficios previdenciarios aos servidores publicos municipais		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.09.122.2.064 - MANUTENÇÃO DO REG. PROP. PREV. SOCIAL		PORCENTAGEM	25,00	94.000,00
13.09.271.2.065 - PENSÃO E APOSENTADORIAS- RPPS		PERCENTAGEM	43,55	592.440,00
TOTAL DA UNIDADE				686.440,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0018 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E		Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
			METAS FINANCEIRAS
17.10.301.1.025 - Aquisição de Veiculo Tipo Ambulância		PORCENTAGEM	25,00
17.10.301.1.036 - Aquisição de Veiculos para a Saúde		PERCENTAGEM	25,11
17.10.301.1.046 - Construção de UBS na Zona Rural		PORCENTAGEM	25,00
17.10.301.1.047 - Aquisição de Equip. e Material Permanent		PORCENTAGEM	25,00
17.10.301.2.044 - Manutenção do Programa Saúde Bucal		PERCENTAGEM	34,25
17.10.301.2.090 - Manutenção do Programa PMAQ		PERCENTAGEM	9,65
17.10.301.2.092 - Manutenção Núcleo Apoio a Saúde NASF		PERCENTAGEM	27,09
17.10.301.2.093 - Manut Teto Média e Alta Complexidade Amb		PERCENTAGEM	42,87
17.10.301.2.097 - Garantir TFD Tratamento Fora Domicilio		PERCENTAGEM	12,14
17.10.301.2.128 - Manutenção da Academia de Saúde		PERCENTAGEM	10,00
17.10.301.2.159 - Manut das Atividades do PAB-Fixo		PORCENTAGEM	25,00
17.10.301.2.160 - Manutenção da UBS		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			1.446.600,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0019 SAÚDE DA FAMÍLIA - PACS/PSF		Ampliar o acesso e promover a atenção básica à saúde da família	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
17.10.301.2.040 - Manutenção das Ações de Saúde da Família		PERCENTAGEM	28,91
17.10.301.2.041 - Manutenção das Ações do PACS		PERCENTAGEM	22,81
17.10.301.2.124 - Manutenção da Farmacia Basica		PERCENTAGEM	25,97
17.10.301.2.125 - Manutenção do Prog de Atenção a Saúde da		PERCENTAGEM	10,00
17.10.301.2.126 - Manut do Prog de Atenção da Saude do Homem		PERCENTAGEM	11,11
TOTAL DA UNIDADE			594.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0020 VIGILÂNCA SANITÁRIA	Promover o controle e erradicação de endemias oriundas dos agentes transmissíveis.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.304.2.088 - Manutenção da Vigilância Sanitária	PERCENTAGEM	70,14	56.300,00
17.10.305.2.045 - Combate e Prevenção as Endemias	PORCENTAGEM	25,00	74.300,00
TOTAL DA UNIDADE			130.600,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.122.2.042 - Manutenção das Atividades Administrativas	PERCENTAGEM	28,15	736.420,00
17.10.122.2.094 - Manutenção Conselho Mun de Saúde	PERCENTAGEM	19,46	12.000,00
17.10.128.2.104 - Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da	PERCENTAGEM	14,29	4.500,00
TOTAL DA UNIDADE			752.920,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0040 VIGILANCIA EM SAUDE		REDUZIR OS RISCOS, DOENÇAS E AGRAVOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITARIA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR POR MEIOS DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.305.1.038 - Aquisição de Veiculo para a Vigilância em Saúde		PERCENTAGEM	25,00	3.000,00
17.10.305.1.039 - Aquisição de Equipamentos para a Vigilancia em		PERCENTAGEM	25,00	2.000,00
17.10.305.2.129 - Manutenção do Serv de Vig em Saude do		PERCENTAGEM	25,00	1.700,00
17.18.541.2.130 - Manut do Serv de Vigil em Saude Ambiental		PERCENTAGEM	25,00	1.500,00
TOTAL DA UNIDADE				8.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - AUXILIO A POB		Desenvolver ações de caráter preventivo e promocional para integração do indivíduo na família e na comunidade		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.241.2.051 - Apoio as Pessoas Idosas		PERCENTAGEM	12,66	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE				2.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0043 MANUNT QUALIF DOS PROF E SERVIÇOS		Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em melhores resultados.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.122.2.052 - Manutenção das Atividades Administrativas		PERCENTAGEM	33,80	648.000,00
14.08.244.2.138 - Proporcionar atividades de discussão, orientação e		PERCENTAGEM	25,00	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE				657.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULÂNDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0044 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST SOCIAL	Aperfeiçoar o exercício de gestão do sistema único de assistência social e garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice, amparo a crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência(BPC).		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.1.040 - Aquisição de Veiculo para Gestão SUAS	PERCENTAGEM	32,33	43.000,00
14.08.244.2.139 - Aprimoramento da Org e Gestão do SUAS	PERCENTAGEM	16,67	18.000,00
14.08.244.2.140 - Fortalecimento do Controle Social	PERCENTAGEM	12,82	7.500,00
TOTAL DA UNIDADE			68.500,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0045 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADÚNICO E PBF	Facilitar o acesso das famílias brasileiras às políticas públicas. Onde são armazenada informações de famílias inscritas em programas sociais, como Bolsa Família que permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias que estão em situação de pobreza e extrema pobreza		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.141 - Aprim da Org e Gestão do PBF e CadÚnico	PERCENTAGEM	25,00	28.000,00
14.08.244.2.142 - Apoio ao Fort do CMAS	PERCENTAGEM	25,00	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE			40.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULÂNDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0046 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.143 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica	PERCENTAGEM	70,57	111.500,00
TOTAL DA UNIDADE			111.500,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0047 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação dos programas, serviços e projetos da Proteção Social Especial, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras, material para viabilizar condições de atendimento adequado, bem como ampliar o acesso aos serviços e aprimorar a sua gestão, de preferência seguindo as recomendações da Portaria MDS N° 843/10.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.144 - Promoção dos Serviços de Proteção Social	PERCENTAGEM	14,29	15.000,00
14.08.244.2.145 - Promoção dos Serviços de Proteção Social	PERCENTAGEM	25,00	18.500,00
TOTAL DA UNIDADE			33.500,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0048 MANUTENÇÃO DO PAIF E SCFV		O PAIF tem papel fundamental na compreensão das especificidades dos territórios – suas vulnerabilidades e potencialidades, a partir do diagnóstico territorial, da leitura crítica da situação vivenciada e escuta qualificada no atendimento às famílias e grupos sociais ali residentes, possibilitando, assim, a implementação de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. E o SCFV tem o papel fundamental de ofertar serviços, programas, oficinas e projetos.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.146 - Promoção ao Atendimento e Acompanhamento da	PERCENTAGEM	8,57	21.500,00
14.08.244.2.147 - Promoção e Execução dos Serviços, Programas,	PERCENTAGEM	15,95	18.500,00
TOTAL DA UNIDADE			40.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0049 Centro de Convivência	O Centro de Convivência tem como objetivo oferecer entretenimento com qualidade, proporcionando um relacionamento interpessoal saudável entre a comunidade.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.1.042 - Construção do Centro de Convivência	PERCENTAGEM	1,64	5.000,00
14.08.244.2.148 - Manutenção do Centro de Convivência	PERCENTAGEM	25,00	14.000,00
14.08.244.2.149 - Promover e Fort a Convivência Familiar	PERCENTAGEM	28,49	24.500,00
TOTAL DA UNIDADE			43.500,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0050 APOIO A PESSOA IDOSA E COM DEFICIENCIA		É proteger e prevenir situações de fragilidade e vulnerabilidade dos idosos e deficientes. Despertando a valorização entre eles, proporcionando momentos de fala, de escuta, de lazer, de dança e troca de experiências.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.241.1.043 - Ampliação e Adequação de Espaço Físico à		PERCENTAGEM	2,47	8.220,00
14.08.241.2.150 - Desenvolver Ação Social, de Proteção, e Promoção		PERCENTAGEM	9,30	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE				16.220,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0051 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CRAS	O CRAS desenvolve um importante trabalho de apoio às famílias, oferecendo serviços de proteção social básicos. A unidade encaminha os usuários para o Cadastro Único e BPC (Benefício de Prestação Continuada), e outros programas ligados à Assistência Social. Além disso, são muitas das famílias que participam dos grupos e serviços de fortalecimento de vínculos realizados no CRAS. Há também palestras, oficinas e projetos de geração de renda para as famílias e usuários frequentadores da política de assistência social voltadas a públicos específicos, como mulheres, idosos, jovens e crianças.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.151 - Articular e Fortalecer a Rede	PERCENTAGEM	8,92	14.000,00
14.08.244.2.152 - Manutenção do CRAS para Atender as Famílias	PERCENTAGEM	18,28	58.000,00
TOTAL DA UNIDADE			72.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0052 ABRIGO CANTINHO ACOLHEDOR		É proporcionar proteção integral aos indivíduos em situação de risco, assegurar seus direitos, restabelecer vínculos e referências familiares e comunitários, e promover a inclusão social.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.243.2.153 - Manutenção do Abrigo Cantinho Acolhedor		PERCENTAGEM	19,44	21.000,00
14.08.243.2.154 - Garantir Preservar e Fortalecer a Relação Familiar		PERCENTAGEM	18,18	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE				33.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0014 ENSINO FUNDAMENTAL		Melhorar a qualidade do ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.12.128.2.158 - Capacitação dos Professores	PORCENTAGEM	25,00	8.000,00
21.12.361.1.019 - Construção e Ampliação e Reforma de Unidades	PERCENTAGEM	48,69	1.400.000,00
21.12.361.1.020 - Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar	PERCENTAGEM	34,48	5.000,00
21.12.361.2.031 - Manutenção do Ensino Básico	PERCENTAGEM	67,31	752.380,00
21.12.361.2.034 - Manutenção do Transporte Escolar	PERCENTAGEM	54,29	655.000,00
21.12.361.2.119 - Manut. do FUNDEB 60% Fundamental	PERCENTAGEM	64,05	609.250,00
21.12.361.2.120 - Manut. do FUNDEB 40% Fundamental	PERCENTAGEM	61,70	551.000,00
21.12.366.2.115 - Manutenção do EJA	PERCENTAGEM	11,78	5.500,00
21.12.367.2.123 - Manutenção de Ensino Educ Especial	PERCENTAGEM	5,84	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.989.130,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0015 EDUCAÇÃO INFANTIL		Iniciar o processo de aprendizagem pedagógico, desenvolvimento social, físico e intelectual.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
21.12.365.1.021 - Construção Ampliação e Reforma de Creches		PERCENTAGEM	0,67
21.12.365.2.111 - Manut. do FUNDEB 40% Creche		PERCENTAGEM	42,53
21.12.365.2.112 - Manut. do FUNDEB 40% Pré Escolar		PERCENTAGEM	45,65
21.12.365.2.113 - Manut. do FUNDEB 60% Creche		PERCENTAGEM	57,61
21.12.365.2.114 - Manut. do FUNDEB 60% Pré Escolar		PERCENTAGEM	59,09
21.12.365.2.121 - Manut da Educação Infantil-Pré Escolar		PERCENTAGEM	43,81
21.12.365.2.122 - Manut da Educação Infantil-CRECHE		PERCENTAGEM	49,25
TOTAL DA UNIDADE			903.959,50



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0016 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		Melhorar o rendimento escolar		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.12.361.2.101 - Merenda Escolar Ensino Fundamental		PERCENTAGEM	73,50	70.000,00
21.12.365.2.102 - Merenda Escolar Creche		PERCENTAGEM	52,95	13.000,00
21.12.365.2.157 - Merenda Escolar Pré-escolar		PERCENTAGEM	53,85	14.000,00
TOTAL DA UNIDADE				97.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0022 PROMOÇÃO DO DESPORTO	Garantir o acesso ao desporto amador e ao lazer da comunidade		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.27.812.1.028 - Construção da Quadra Poliesportiva/Ginásio	PERCENTAGEM	50,00	210.000,00
21.27.812.1.033 - Ampliação e Reforma do Campo de Futebol	PERCENTAGEM	38,50	50.087,50
21.27.812.2.054 - Manutenção ao Desporto Amador	PERCENTAGEM	30,55	33.300,00
TOTAL DA UNIDADE			293.387,50

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0023 PROMOÇÃO DA CULTURA	Ampliar os espaços de leitura, pesquisa e cultura		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.13.392.2.161 - Realização de Atividades Culturais	PORCENTAGEM	25,00	26.000,00
TOTAL DA UNIDADE			26.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
21.12.122.1.048 - Aquisição de Veículo para o FME		PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
21.12.122.2.032 - Manutenção das Atividades Administrativas		PERCENTAGEM	67,07	284.600,00
TOTAL DA UNIDADE				434.600,00
TOTAL GERAL				17.765.762,00

.....
MARIVALDO DIAS LIMA

547.039.301-10

PREFEITO

.....
JESUS NOGUEIRA DE SOUSA

700.953.961-87

CONTADOR